



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO N.º 993/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da **1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, da cidade de Bacaba/MA.**

O **Prefeito Municipal de Bacabal/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Bacabal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Bacabal/MA, convocada por meio do **Decreto nº 991/2025**, na forma do Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ANEXO DO DECRETO 993/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DE BACABAL - MA.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos será realizada no dia 22 de setembro de 2025, no Centro de Convivência Social, localizado à Estrada da Bela Vista, s/n, Bacabal/MA.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos foi convocada pelo Decreto nº 991, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada Ente Federado, e eleger pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, nos termos da Portaria Nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos tem como tema: ***“Fortalecendo a Democracia a partir dos Territórios: Direitos Humanos e Justiça Social para todas as Pessoas”***, e está organizada em 6 (seis) eixos:

Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos

- Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados - Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

- Proteção para defensores e defensoras de Direitos Humanos;
- Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania;
- Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho;
- Enfrentamento às violências do campo;
- Direitos humanos e empresas;
- Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- Combate ao tráfico de pessoas;
- Direitos Humanos e segurança pública;
- Enfrentamento à violência de gênero;
- Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos vulnerabilizados; Crimes de Ódio.

Eixo 2 – Democracia e Participação Popular

- Ampliação da participação popular nos espaços públicos;
- Garantia da liberdade de expressão, combate às notícias falsas e ao discurso de ódio;
- Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Memória, Verdade e Justiça de transição;
- Fortalecimento da Democracia e do Estado de Direito;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

- Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- Transparência e controle social;
- Direito à memória e à verdade;
- Violência institucional e vítimas do Estado.

Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais.

Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social

- Combate à pobreza e à fome;
- Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais;
- Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
- Garantia dos direitos da população em situação de rua;
- Promoção da inclusão e da acessibilidade;
- Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero.

Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda.

Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos

- Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas;
- Garantia dos Direitos dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais;
- Direito à terra, à água, ao território e ao meio ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

- Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Promoção da agroecologia e agricultura familiar.

Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade.

Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional

- Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos Direitos Humanos;
- Promoção da paz, da Soberania e da segurança internacionais;
- Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de Direitos Humanos;
- Direitos de migração, refúgio e apátridas.

Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento.

Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos

- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
 - Consolidação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
 - Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
 - Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios.
- Conceitos Gerais:** Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, Fundo Nacional de Direitos Humanos, Conselhos Municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO 1 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ETAPAS ANTERIORES À ESTADUAL

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos será precedida por Conferências Municipais e livres, que deverão ser realizadas até o dia 26/09/2025, podendo adotar a forma regional ou intermunicipal, a critério dos Municípios.

§ 1º As comissões organizadoras municipais, intermunicipais ou regionais, deverão encaminhar o relatório de realização da respectiva etapa até o dia 30/09/2025 para o e-mail ceddh.conselhoma@gmail.com.

§ 2º O relatório de realização da etapa municipal, intermunicipal ou regional deverá conter as propostas de âmbito Estadual e Nacional aprovadas na respectiva etapa, em número máximo de 18 propostas por etapa, sendo no mínimo 1 (um) por eixo, e a relação das pessoas delegadas eleitas na etapa.

§ 3º As conferências municipais, intermunicipais ou regionais poderão eleger pessoas delegadas nos termos e quantidades em conformidade com as diretrizes abaixo:

Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

- Até 6 (seis) pessoas delegadas;

Municípios com população entre 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes - Até 8 (oito) pessoas delegadas;

Municípios com população acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes - Até 10 (dez) pessoas delegadas;

Conferências regionais - Até 12 (doze) pessoas delegadas.

§ 4º A distribuição das vagas mencionadas no § 3º entre poder público e sociedade civil deverá privilegiar a participação das organizações da sociedade civil, observando a indicação de 30% do poder público 70% da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

§ 5º A eleição das pessoas delegadas mencionadas no § 3º observará a representatividade dos segmentos mencionados no Documento Orientador publicado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, com a indicação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais de matriz africana, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoa idosa.

Art. 7º. As etapas livres de âmbito estadual poderão ser realizadas até 01/10/2025, com finalidade mobilizatória e propositiva em torno do tema central da 13ª ConDH ou de recortes temáticos referentes ao tema.

§ 1º As etapas livres de âmbito estadual poderão eleger 6 (seis) pessoas delegadas para participar da etapa estadual, e poderão encaminhar até 6 (seis) propostas, as quais serão sistematizadas e comporão o caderno de propostas a serem debatidas na etapa estadual.

§ 2º As propostas deverão ter abrangência estadual, seguir o teor do documento base e dos princípios afins à promoção dos Direitos Humanos e, para registro, exigirão a participação mínima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 3º Os relatórios das etapas livres deverão conter o número de participantes presentes à etapa, as propostas aprovadas, o local e a data da realização da etapa, fotos de realização da etapa e a indicação das pessoas eleitas como delegadas, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço. Os relatórios deverão ser encaminhados para o e-mail ceddh.conselhoma@gmail.com, até o dia 2 de outubro de 2025.

SEÇÃO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão dos Direitos Humanos, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local dos Direitos Humanos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 9º. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos será presidida pela pessoa que ocupa o cargo da Presidência do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

§ 1º Na ausência da pessoa em cargo da Presidência, a pessoa em cargo da vice-presidência do Conselho assumirá a presidência.

§ 2º Não havendo no Município Conselho constituído, a pessoa gestora responsável pela gestão dos Direitos Humanos assumirá a presidência. Na ausência destes, o(a) Prefeito(a) assumirá.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Poderão participar da Conferência Estadual dos Direitos Humanos, pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais, intermunicipais, regionais e livres, que tenham realizado inscrição na Conferência Estadual e cujas informações tenham sido encaminhadas pela Comissão Organizadora Municipal respectiva para a Comissão Organizadora Estadual dentro do prazo, bem como convidados e observadores, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 11. O credenciamento das pessoas participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos será efetuado no dia 22 de setembro de 2025 das 13:30h às 15h e tem como objetivo identificar as pessoas participantes.

Art. 12. As pessoas delegadas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos poderão ser representantes da sociedade civil e do Poder Público, na proporção estabelecida no Documento Orientador publicado pelo CNDH, que regulamenta o quadro de delegados em âmbito estadual.

Art. 13. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 14. Será divulgado pela Comissão Organizadora Municipal, após o término do credenciamento, o número de pessoas delegadas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos aptas a votar.

CAPÍTULO IV- DOS MOMENTOS

Art. 15. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- a. Abertura e aprovação do Regimento;
- b. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 (seis) Eixos;
- c. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de trabalho.

CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 16. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) Eixos, de que trata o art. 5º deste Regimento.

§ 1º Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema.

§ 2º As intervenções das pessoas participantes serão de **2 minutos** e poderão ser feitas oralmente, sinalizadas em libras ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) eixos da Conferência.

Art. 18. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o Estado e/ou para a União.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Parágrafo único. Dentre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, é necessário ser aprovada pelo menos uma proposta de cada eixo transversal, conforme definido no art. 5º deste Regimento.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação, se são para o próprio Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- a. Propostas;
- b. Moções; e
- c. Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

Art. 22. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis eixos da Conferência.

Art. 23. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelas pessoas delegadas, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente nacional.

Art. 24. Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação e tenham se credenciado até as 15h.

Art. 25. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de 12 (doze) deliberações aprovadas, sendo 2 (duas) por eixo temático, que podem ser enquadradas em quaisquer dos eixos.

Art. 26. Os resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES

Art. 27. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, devidamente assinadas por 10% (dez por cento) das pessoas participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da Conferência.

Art. 28. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 29. Na Plenária Final acontecerá a eleição das pessoas delegadas que participarão da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional.

Art. 30. Poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos: as pessoas participantes moradoras do Estado do Maranhão, há pelo menos 02 (dois) anos, que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou declaração validada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As pessoas delegadas que irão participar da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 31. A escolha das 10 (dez) pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, entre as pessoas participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, deverá seguir a proporção indicada pela instância nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância nacional.

§ 2º Serão eleitas 30% (trinta por cento) do total da delegação para o preenchimento da suplência, sendo 02 (dois) da sociedade civil e 01 (um) do Poder Público.

Art. 32. A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos eleitas e seus suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até cinco dias após a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na conferência estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para as pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal